

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 285 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO
FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04
DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO
SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR
DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO
MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bannach/PA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH/PA, aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta lei o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Bannach a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União na medida do que for devidamente autorizado através da plataforma InvestSUS e atos normativos expedidos.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os valores fixados na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 correspondem à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei que dispõe sobre o PCCR dos servidores municipais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach/PA, 05 de outubro de 2023.


LUCINÉIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 008/2023 QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação na Câmara Municipal de Bannach do Projeto de Lei nº 008/2023 que "**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

CONSIDERANDO que a sanção é ato de natureza política, cujo objetivo é a confirmação do projeto de lei, passando a ser considerado Lei, pela conjugação da vontade política entre o Poder Executivo e o Legislativo, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar e promulgar a Lei Municipal nº 285/2023 de 05 de outubro de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 008/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Publique-se e registre-se.

Bannach-PA, 05 de outubro de 2023.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach